

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AMAMBAI, 18 de Setembro de 2020.

RICARDO DA MATA REIS

Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600115-29.2020.6.12.0001

PROCESSO : 0600115-29.2020.6.12.0001 REGISTRO DE CANDIDATURA (AMAMBAI - MS)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE AMAMBAI MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : DEM - DEMOCRATAS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL

00005

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RICARDO DA MATA REIS, Juiz(Juíza) Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - AMAMBAI, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 25 - DEM 06001152920206120001, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de AMAMBAI.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
25111	ADAIR ORTIZ	PASTOR ADAIR ORTIZ	06001161420206120001
25222	BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS	CIDA FARIAS	06001179620206120001
25456	CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	CARLINHOS	06001196620206120001
25163	CLÉRY DA SILVA	CLÉRY DA SILVA	06001188120206120001
25888	DAVID NICOLINE DE ASSIS	DEIVID NICOLINE	06001205120206120001
25677	DILMAR DALVANE BERVIAN	DILMAR BERVIAN	06001222120206120001
25190	EDNOR BAMPI	EDNOR BAMPI	06001213620206120001
25000	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	JOTA ROBERTO	06001230620206120001
25258	KAMILA DOS SANTOS ARTEMAN	KAMILA ARTEMAN	06001257320206120001
25777	LUCIANO DOS SANTOS MAURÍCIO	LUCIANO MAURÍCIO TIANE	06001248820206120001
25123	LUISA LIDIA BELMONTE DE OLIVEIRA	LUISA LIDIA	06001265820206120001

25999	LUIZ FERNANDO FISCHER	FERNANDO FISCHER	06001282820206120001
25121	MAIKELL RUIZ MARTINS	MAIKELL RUIZ	06001274320206120001
25789	ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES	ODIL PUQUES	06001291320206120001
25555	ROSÂNGELA MARIA MENOLLI PAREJA	PROFESSORA ROSANGELA	06001318020206120001
25321	SINDIA BENITES	SINDIA BENITES	06001309520206120001
25122	VALTER BRITO DA SILVA	VALTER BRITO	06001326520206120001

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

AMAMBAL, 21 de Setembro de 2020.

RICARDO DA MATA REIS

Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600038-17.2020.6.12.0002

PROCESSO : 0600038-17.2020.6.12.0002 PETIÇÃO CÍVEL (NAVIRAÍ - MS)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : SILVANETE DE BRITO

ADVOGADO : JOAO VITOR FREITAS CHAVES (17920/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE NAVIRAÍ MS

PETIÇÃO CÍVEL nº 0600038-17.2020.6.12.0002

REQUERENTE: SILVANETE DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO VITOR FREITAS CHAVES - MS17920

Juiz(a): Dr(a). EDUARDO LACERDA TREVISAN

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de cancelamento de filiação partidária por SILVANETE DE BRITO no Partido Republicanos de Naviraí.

A requerente informou que assinou ficha de filiação, porém solicitou posteriormente o pedido de cancelamento do ato, teria sido informada de que não seria oficializada sua filiação. Entretanto, sua filiação acabou sendo submetida e oficializada perante a Justiça Eleitoral.

Juntou documentos.

É o relatório.

Conforme a Lei n.º 9.096/95, art. 21, para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito. Cuida-se de procedimento meramente administrativo, sendo desnecessária a via judicial, tanto que pode ser efetuada pelo próprio filiado, dispensando-se capacidade postulatória.